



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.196, DE 2024

(Do Sr. Cleber Verde)

Institui a Campanha Nacional de Fomento à Agricultura Sustentável e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3904/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CLEBER VERDE)

Institui a Campanha Nacional de Fomento à Agricultura Sustentável e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Nacional de Fomento à Agricultura Sustentável, com o objetivo de promover e incentivar práticas agrícolas que sejam ecologicamente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e culturalmente aceitas.

Art. 2º A Campanha Nacional de Fomento à Agricultura Sustentável tem como diretrizes:

I - o incentivo à agricultura orgânica, à agroecologia e ao manejo florestal sustentável;

II - a promoção da segurança alimentar e nutricional;

III - a valorização e a difusão de técnicas de manejo agrícola que conservem ou recuperem a função ecológica do solo;

IV - o estímulo à produção agrícola sustentável e à diversificação da produção no âmbito da pequena propriedade rural;

V - o fomento à educação ambiental e à capacitação de agricultores em práticas sustentáveis de cultivo.

Art. 3º Para a implementação da Campanha Nacional de Fomento à Agricultura Sustentável, serão desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I - campanhas de conscientização sobre a importância da agricultura sustentável para a conservação ambiental e o desenvolvimento rural;



\* C D 2 4 3 3 2 3 9 9 6 3 0 0 \*

II - apoio à certificação de produtos oriundos da agricultura sustentável;

III – concessão de incentivos fiscais e financeiros para produtores que adotem práticas agrícolas sustentáveis, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento de pesquisas aplicadas e difusão de tecnologias adaptadas às diferentes realidades regionais;

V - promoção de feiras, seminários e outros eventos voltados à disseminação de práticas e tecnologias de produção sustentável;

VI - cooperação técnica e financeira com diferentes esferas de governo, o setor produtivo, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, ouvindo as instituições representativas do setor agrícola, dos trabalhadores rurais, do meio ambiente, da pesquisa e da educação, incluindo sugestões quanto a indicadores de sustentabilidade agrícola para monitoramento e avaliação dos resultados da campanha.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A essência da agricultura sustentável transcende a simples produção de alimentos, enraizando-se profundamente nos princípios de conservação ambiental, justiça social, viabilidade econômica e respeito à diversidade cultural.

Dante da crescente preocupação com as mudanças climáticas, a perda de biodiversidade, a degradação do solo e a segurança alimentar, torna-se imperativo reorientar as práticas agrícolas para modelos que garantam a sustentabilidade dos recursos naturais e a saúde das futuras gerações. É neste contexto que propomos a instituição da Campanha Nacional de Fomento à Agricultura Sustentável.



\* C D 2 4 3 3 2 3 9 9 6 3 0 0 \*

A necessidade de incentivar práticas agrícolas sustentáveis no Brasil é urgente. Nosso País, detentor de uma das maiores biodiversidades do mundo e de vastos recursos naturais, enfrenta desafios significativos relacionados à agricultura convencional, como a erosão do solo, o uso desenfreado de agrotóxicos, a contaminação de corpos d'água, a redução da agrobiodiversidade e a permanência de condições de pobreza que incentivam o êxodo rural.

Além disso, questões como insegurança alimentar e nutricional se tornam cada vez mais prementes à medida que a população cresce e as mudanças climáticas afetam a produtividade agrícola.

A promoção da agricultura orgânica, da agroecologia e do manejo florestal sustentável, como delineado neste projeto de lei, oferece múltiplos benefícios. Essas práticas não apenas preservam a qualidade do solo, da água e do ar, mas também promovem a biodiversidade, fortalecem a resiliência dos sistemas agrícolas às mudanças climáticas e melhoram a saúde e o bem-estar das comunidades rurais. Ao mesmo tempo, a valorização e a difusão de técnicas de manejo agrícola que conservem ou recuperem a função ecológica do solo são fundamentais para assegurar a sustentabilidade da produção alimentar e a conservação dos ecossistemas.

Além dos benefícios ambientais, a agricultura sustentável tem um forte componente social, pois, ao enfatizar a diversificação da produção no âmbito da pequena propriedade rural, contribui para o aumento e maior estabilidade da renda das famílias agricultoras, reduzindo a pobreza no campo e promovendo a equidade social.

A educação ambiental e a capacitação em práticas sustentáveis são fundamentais para alcançar esses objetivos, pois garantem que os agricultores estejam equipados com o conhecimento e as habilidades necessárias para implementar práticas agrícolas sustentáveis.

A cooperação técnica e financeira com diferentes esferas de governo, o setor produtivo, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa é crucial para a execução eficaz da campanha. Essa



\* C D 2 4 3 3 2 3 9 9 6 3 0 0 \*

abordagem integrada assegura a convergência de esforços e recursos, maximizando o impacto das ações promovidas.

O desenvolvimento de pesquisas aplicadas e a difusão de tecnologias adaptadas às diferentes realidades regionais são essenciais para a customização das práticas sustentáveis, garantindo que sejam aplicáveis e eficazes em diversos contextos agrícolas do país.

Da mesma forma, a realização de campanhas de conscientização, o apoio à certificação de produtos sustentáveis e a promoção de eventos temáticos são estratégias importantes para sensibilizar a sociedade sobre a importância da agricultura sustentável, estimulando a demanda por produtos sustentáveis e promovendo uma mudança cultural em direção a práticas mais sustentáveis.

Ao fomentar a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, esta proposição visa não apenas proteger nossos recursos naturais, mas também promover o bem-estar econômico, social e ambiental de nossa nação. É um passo essencial para garantir um futuro no qual a produção de alimentos esteja em harmonia com a conservação ambiental, apoiando uma sociedade mais justa e resiliente.

A importância de regulamentar e promover iniciativas como a Campanha Nacional de Fomento à Agricultura Sustentável reside também na capacidade de fortalecer o posicionamento do Brasil no cenário internacional como líder em práticas agrícolas sustentáveis.

Além disso, a transição para uma agricultura mais sustentável é uma resposta estratégica às demandas crescentes do mercado global por produtos agrícolas produzidos de forma responsável. Consumidores ao redor do mundo estão cada vez mais conscientes sobre as questões ambientais e sociais associadas à produção de alimentos e preferem produtos certificados como orgânicos, agroecológicos ou oriundos do manejo florestal sustentável. Assim, ao incentivar a produção sustentável, este projeto de lei também abre portas para novos mercados e oportunidades de exportação para os agricultores brasileiros.



\* C D 2 4 3 3 2 3 9 9 6 3 0 0 \*

O compromisso com a sustentabilidade no setor agrícola representa, portanto, uma visão de longo prazo para a segurança alimentar, a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento socioeconômico. A implementação da Campanha Nacional de Fomento à Agricultura Sustentável requer o envolvimento de todos os setores da sociedade, incluindo o governo, o setor privado, a academia, organizações não governamentais e a população em geral. Através da educação, da pesquisa e da inovação, juntos podemos transformar os desafios atuais em oportunidades para construir um futuro sustentável para as próximas gerações.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado CLEBER VERDE  
MDB/MA**



\* C D 2 4 3 3 2 3 9 9 6 3 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**